

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.701 /

“ALTERA O DECRETO Nº 11.646, DE 28 DE JULHO DE 2015, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.’”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o entendimento recentemente adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, expresso no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pelo Provimento nº 301/2015;

CONSIDERANDO os entendimentos havidos entre os Tribunais de Contas e de Justiça do Estado de Minas Gerais, acerca da Gestão Fiscal Eficiente,

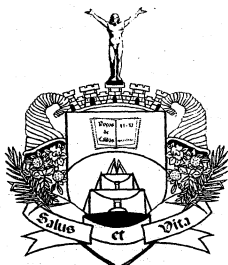
DECRETA :

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º, o § 2º do artigo 5º, o artigo 6º, e o inciso IV do artigo 7º do Decreto nº 11.646/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Não estão sujeitos a processo de execução fiscal os créditos inscritos em dívida ativa cujo valor consolidado for inferior a 635,00 UFM (Seiscentos e trinta e cinco Unidades Fiscais do Município). (NR)

Art. 5º. (...)

§ 2º. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a Certidão de Dívida Ativa - CDA ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.701 - fl. 2 /

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo crédito exequendo seja equivalente ou inferior a 635,00 UFMs, desde que não haja incidência das causas abaixo relacionadas: (NR)

(...)

§ 1º. Após a desistência expressa de que trata este artigo, as certidões de dívida ativa relativa às execuções fiscais indicadas no caput e que ainda possuam condição de exigibilidade deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda para efetivação do protesto extrajudicial. (NR)

§ 2º. A desistência de ações judiciais distribuídas há mais de 05 (cinco) anos, nas condições descritas no presente artigo, deverá ser precedida de requerimento expresso do Procurador responsável pelo feito, dirigido ao juízo da execução, no sentido de obter certidão positiva apta a informar a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, para instruir a cobrança por via extrajudicial. (AC)

§ 3º. Aplicar-se-á ao procedimento estabelecido no presente decreto o disposto no Provimento n.º 301/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (AC)

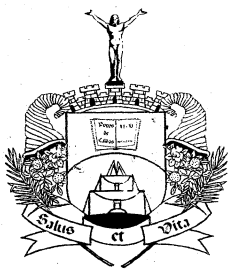
Art. 7º.

IV – (suprimido).

Art. 2º. O Decreto n.º 11.646/2015 fica acrescido dos seguintes artigos:

Art. 7ºA. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a abster-se de interpor recursos de decisão que reconheça a incidência de prescrição do crédito tributário, podendo deixar de praticar atos processuais para a produção de resultados contrários ao entendimento jurisprudencial dominante e aos princípios de economicidade e eficiência administrativa, evitando-se custos de cobrança superiores aos resultados econômicos pretendidos. (AC)

Art. 7ºB. Em subsistindo a execução apenas em relação aos honorários de sucumbência devidos ao advogado que tenha direito à sua percepção de forma exclusiva, deverá o procurador promover a alteração do pólo ativo da ação,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.701 - fl. 2 /

que passará a ser processada em nome do detentor do direito à percepção da verba indenizatória. (AC)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA

Secretário Municipal da Fazenda

DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA

Procurador Geral do Município